



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
CumSen 0011159-15.2021.5.15.0113
EXEQUENTE: MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SENTENÇA

Em face da decisão de ID n. c65118b , interpõe **MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL** , embargos de declaração na ID 6887a6d. Sustenta que denota-se dos autos, em especial na petição de ID. 5755044 (impugnação à sentença de liquidação), que houve expressa manifestação do embargante quanto ao descumprimento por parte da executada em cumprir a implantação horizontal de referência outubro de 2022 (parcela à época vincenda). Ao depois, a própria Perita Contábil, no documento de id. 21a4984 explicitou através da tabela abaixo, como deveriam ser implantadas as evoluções das referências por antiguidade e mérito (tabela ID n. 6887a6d).Todavia, com todo respeito que merece a r. sentença temos que há omissão quanto ao pedido do embargante de incorporação da referência outubro de 2022, sendo necessário o efeito modificativo neste particular. Ainda, para evitar prejuízo ao embargante, importante é a remessa dos autos à Perita, para que seja incluído no cálculo a progressão antiguidade de outubro de 2022 (referência NS12) .

É O RELATÓRIO.

DECIDO:

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e regulares.

Como dispõe o artigo 897-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, são cabíveis embargos de declaração da sentença ou acórdão, em cinco dias, sempre que **houver omissão ou contradição no julgado, ou manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos do recurso, admitido o efeito modificativo.**

Prospera a insurgência do Embargante.

Deferida progressão por antiguidade a cada 2 anos.

Última progressão por antiguidade foi em 10/2020.

Implementação em 08/2022 das progressões devidas e laudo apresentado em 10/2022 com valores até implementação solicitada.

Em 10/2022 passou a ter direito a uma nova progressão, que o Embargante alega que os Correios não efetuou o pagamento.

Embora a Perita tenha se pautado corretamente com relação à progressão até 08/2022, e a homologação tenha sido realizada corretamente em 10/2022, o Executado continua não realizando o pagamento das progressões vincendas a partir de 10/2022, como noticiado pelo Exequente.

Diante do princípio da economia processual, necessário que o Executado seja novamente intimado para proceder à implementação dos valores que deixou de efetuar o pagamento, até que corretamente cumpra a decisão transitada em julgado e continue assim o fazendo, caso contrário, a cada novo descumprimento, será acionado novamente para complementar o valor faltante.

Para tanto faz-se necessário que seja **acionado via Carta Precatória**, enviando-se **CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, para cumprimento o Presidente da EBCT, Sr. Fabiano Silva dos Santos**, conforme abaixo segue em face ao reiterado descumprimento às determinações emanadas do juízo, sem prejuízo das multas já aplicadas, expedindo-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que intime diretamente o Diretor/Gestor do executado, para que proceda a implementação da verba deferida, **no prazo de 20 dias, comprovando-se nos autos, bem como para que a cada cumprimento de requisitos pelo exequente que faça jus a nova implementação, seja efetivamente cumprido dentro do prazo, sob pena de denúncia por crime de desobediência e aplicação de multa em nome do Diretor/Gestor**, devendo no mesmo prazo comprovar eventual impossibilidade de cumprimento, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Expeça-se Carta Precatória para intimar na pessoa do Presidente da ECT, Sr Fabiano Silva dos Santos - SBN, Q1, B-A, 20º andar - Edifício Sede dos Correios - CEP 70002-900 - Brasília/DF.

Desde já fixo multa diária por descumprimento, a cargo do Diretor/Gestor **Sr. Fabiano Silva dos Santos** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo termo inicial se revela no primeiro dia útil subsequente ao prazo ora estipulado, fato este que deverá constar no mandado.

ATENTE-SE O RECLAMADO E A SECRETARIA.

Adverta-se o Executado/ Diretor **Sr. Fabiano Silva dos Santos** de que, no caso de não atendimento da determinação judicial, implicará na expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a fim de que seja apurada tipificação de crime de desobediência às ordens emanadas do Juízo.

DISPOSITIVO

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, ajuizados por **MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL**, para no mérito, julgá-los **PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.**

Intimem-se as partes.

EXPEÇA-SE A CARTA PRECATÓRIA COM URGÊNCIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

Nada mais.

MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

RIBEIRAO PRETO/SP, 11 de maio de 2023.

MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho Titular